

LEI Nº 3.359 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos à Lei Municipal n.º 1.609, de 21 de dezembro de 2004, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.609, de 21 de dezembro de 2004 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

“§ 9º Os valores da CIP Mensal não pagos pelo contribuinte no vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso e atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, para fins de atendimento à Resolução da ANEEL n.º 414/2010.

(NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.455/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Altera dispositivos à Lei Municipal n.º 1.609, de 21 de dezembro de 2004, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.359, de 22 de fevereiro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CFB-A89E-2591-CB30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 24/02/2021 13:20:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7CFB-A89E-2591-CB30>

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3359 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 08

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3359 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 08

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 003/2021 - REDAÇÃO FINAL.

Altera dispositivos à Lei Municipal n.º 1.609, de 21 de dezembro de 2004, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.609, de 21 de dezembro de 2004 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

“§ 9º Os valores da CIP mensal não pagos pelo contribuinte no vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso e atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, para fins de atendimento à Resolução da ANEEL n.º 414/2010. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2021.

AEROLANDIA AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN

2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA

2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Vice-Presidente



PREFEITURA DE
PETROLINA

1ª Votação

APROVADO	
Votação:	15 x 03
Data:	16/02/2021
Presidente	

OBS: Votação no Verso

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 003/2021

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3359 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 08

Responsável

Petrolina (PE), 09 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

2ª Votação

APROVADO	
Votação:	15 x 04
Data:	16/02/2021
Presidente	

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.609, de 21 de dezembro de 2004, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências

O presente projeto de lei busca promover ajustes na forma de cobrança dos acréscimos moratórios da CIP mensal não paga no prazo para evitar duplicidade na cobrança de correção e juros de mora.

Assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código CE39-CDC7-A3CF-5436



1º Votação => 15 x 03

A Favor

1. Ruy
2. Ronaldo Silva
3. Marquinhos Amorim
4. Josivaldo
5. Capitão Alencar
6. Rodrigo
7. Manoel
8. César
9. Alex de Jesus
10. Osivaldo
11. Major Enfermeiro
12. Zenildo
13. Elina
14. Junior Gás
15. Wenderson Batista

Contra

1. Gilmar
2. Elismar
3. Marquinhos do N-4

Presidente

- Aero Cruz

Presente

1. Samara
2. Gaturiano
3. Osório
4. Diogo

2º Votação => 15 x 04

A Favor

1. Ruy
2. Ronaldo Silva
3. Marquinhos Amorim
4. Josivaldo
5. Capitão Alencar
6. Rodrigo
7. Manoel
8. César Durando
9. Alex de Jesus
10. Osivaldo
11. Major Enfermeiro
12. Zenildo
13. Maria Elina
14. Junior Gás
15. Wenderson Batista

Contra

1. Gilmar
2. Elismar
3. Marquinhos do N-4
4. Samara

Presidente

- Aero Cruz

Ausentes

1. Gaturiano
2. Osório
3. Diogo

PROJETO DE LEI Nº. 003/2021.

Altera dispositivos à Lei Municipal n.º 1.609, de 21 de dezembro de 2004, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.609, de 21 de dezembro de 2004 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

“§ 9º Os valores da CIP Mensal não pagos pelo contribuinte no vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso e atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro *rata die*, para fins de atendimento à Resolução da ANEEL n.º 414/2010. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

PARECER

PROJETO DE LEI 003/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2004, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIRO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual

altera dispositivos a lei municipal nº 1.609/2004, que institui a contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Lei nº 3359 / 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 08

PROJETO DE LEI 003/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2004, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que altera a lei nº 1.609/2004, tem como objetivo buscar promover ajustes na forma de cobrança dos acréscimos moratórios da CIP mensal não paga no prazo para evitar duplicidade na cobrança de correção e juros de mora.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2020.

VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE

VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS - RELATOR

VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

cas